

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPP
FI 03
PTG

PROTÓCOLO
Fls. 4
Mov. 2
ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: Contratação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização da sede de Foz do Iguaçu.

Autue-se.

Com fins de manter as condições de utilização do imóvel que sedia a instituição, tanto no aspecto funcional quanto de salubridade, determino a abertura do presente procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA SEDE DE FOZ DO IGUAÇU**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG n° 182/2018.

O presente procedimento tem por objetivo garantir as condições de uso do imóvel que sedia a instituição com os procedimentos frequentes necessários para controle de pragas, animais e insetos.

Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.


NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Certifico que na data de hoy,
instauré o presente protocolado.

Quito, 07 de novembro, 2018
Julian Benedit

2) Termo de Referência



PROTOKOLO: 15.461.937-2

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de desinsetização geral e desratização da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Foz do Iguaçu, sita à Rua Antônio Raposo Tavares, nº 923, Foz do Iguaçu – PR.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA deverá realizar a DESINSETIZAÇÃO propriamente dita dos locais, promovendo também a DESRATIZAÇÃO, além da eliminação de artrópodes e aracnídeos.
- 2.2. Para efeitos de eficácia dos serviços prestados, deverão ser realizadas 02 (duas) desinsetizações / desratizações nos locais indicados no presente termo de especificações, com intervalo de 06 (seis) meses entre as ações.
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade da vigilância sanitária, assim como deverão ter garantia de 90 dias, conforme a legislação consumerista.
- 2.4. Deverá ser realizada a desinsetização geral e a desratização, em todas as áreas dos imóveis arrolados no presente termo, inclusive teto, forros, paredes e divisórias, pisos, calhas, ralos, caixas de gordura, fossas, sumidouros, portões, calçadas; etc.
- 2.5. Na execução dos serviços de desinsetização e desratização, a CONTRATADA deverá utilizar apenas produtos específicos, os quais deverão, obrigatoriamente, possuir registro na ANVISA.
- 2.6. Os produtos deverão ser utilizados em consonância com as técnicas de aplicação e concentração máxima especificada, em plena conformidade com as instruções do fabricante e legislação pertinente.
- 2.7. A CONTRATADA deverá afixar cartaz no local de prestação dos serviços, informando da realização da desinsetização/desratização, com a data da aplicação, nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
- 2.8. A CONTRATADA deverá emitir relatório de execução dos serviços, indicando:
 - Nome dos produtos utilizados;
 - Princípio ativo;
 - Metodologia de aplicação;





- Antídoto;
- Número de registro no Ministério da Saúde.

3. DAS COTAÇÕES

- 3.1. Os proponentes deverão realizar visita técnica ao local para, tendo conhecimento das instalações, terem condições de apresentar cotação.
- 3.2. Por ocasião da visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 3.3. As cotações deverão ser apresentadas junto a cópia do Termo de Vistoria.
- 3.4. O Termo de Vistoria é exigido para habilitação da empresa.
- 3.5. O termo de Vistoria realizado na fase de cotação servirá como documento de habilitação em eventual Licitação.
- 3.6. A visita deverá ser agendada junto ao Servidor, designado pelo Defensor Público Coordenador da Sede, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços contratados de manutenção preventiva deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE imediatamente após a publicação do contrato.
- 4.2. As visitas para a realização dos serviços deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço, em data e horário a ser acordada com o Coordenador da Sede.
- 4.3. Não havendo condições, técnicas ou climáticas, de cunho temporário, para a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE mediante justificativa da CONTRATADA.
- 4.4. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento por visita realizada (a ser disciplinado nas Condições de Pagamento), excetuando-se aquela referida no item 3.1.
- 4.5. Não será objeto de pagamento ou ressarcimento o fornecimento de quaisquer itens que não constem do objeto deste Termo ou realizado sem expressa autorização da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 4.6. A contratação abrange o fornecimento de mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, em acordo às práticas do setor e aos padrões da vigilância sanitária.
- 4.7. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte e/ou montagem de equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.



- 4.8. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos ao imóvel;
- 4.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- 4.10. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.
- 4.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.12. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.
- 4.13. A CONTRATADA deverá, por ocasião da finalização de cada visita, elaborar relatório dos serviços realizados e observações adicionais que se fizerem necessárias (item 2.8), o qual deverá ser entregue em até 10 (dez) dias junto à Nota Fiscal.
- 4.14. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

5. PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

- 6.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.
- 6.2. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item.
- 6.2.1. Caso alguma das certidões 6.1 tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou o Departamento Financeiro, a seus exclusivos



critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

6.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.4. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.5. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

6.6. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI ou Índice Geral de Preços 10 – IGP-10 (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.6.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

6.6.2. Competirá à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

6.6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

6.6.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;



6.6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

6.6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

6.6.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

6.6.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.6.9. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

6.7. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

6.7.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses) meses.

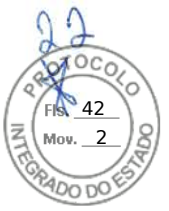
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições



Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente termo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 10 de dezembro de 2018.

GUNTHER FURTADO

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

THIAGO DE CARVALHO PAULA

Departamento de Compras e Aquisições

1

http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1.908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80530-010. Telefone: (41) 3313-7317

3) Pesquisa de Preço



Protocolo n.º 15.461.937-2

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: **Contratação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização da Sede da DPPR em Foz do Iguaçu;**

DESPACHO

À Gestão Orçamentária,

1. Trata-se da contratação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização a serem realizados na Sede da Defensoria Pública, localizada em Foz do Iguaçu.
2. Em atenção ao Despacho de fl. 324, item 2, a Pesquisa de Mercado retornou cinco orçamentos das seguintes empresas: 1) Ecovitalle; 2) Iguassu; 3) Dedeticom; 4) Carcará; 5) WRA;
3. Foram utilizadas as propostas de todas as empresas consultadas para formação do “Quadro de Cotações Consolidado” (em anexo aos autos);
4. Diante do exposto, a empresa com proposta de menor valor foi a ECOVITALLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, porte EPP, obtendo **valor total dos serviços de R\$ 880,00 reais**.
5. Para diversificação das fontes de preços praticados pelo mercado, fora realizada consultada no Portal da Transparência do Estado do Paraná (fonte do Sistema GMS) referente aos anos de 2020 e 2021. Os resultados encontrados foram analisados por esta gestão, e entendeu-se não se tratarem de especificações comparáveis com o objeto desta contratação, seja devido às especificações divergentes dos serviços, seja por fatores como a metragem, no caso dos serviços de dedetização, que inviabilizam a comparação direta entre os processos para fins de consulta de preços praticados pela administração.
6. Cumpre ainda salientar que, em alinhamento com a supervisão departamental e com a gestão de editais, fora exigido para empresa de proposta mais vantajosa, assim como no edital (fl. 268, alíneas j, k, l, m), os seguintes documentos: (i)



Atestado de Capacidade Técnica; (ii) Licença Sanitária conforme inciso VI do art. 15 da norma técnica para empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas - RES 374/2015 da SESA/PR; (iii) Indicação do responsável técnico conjuntamente com o comprovante de registro em seu respectivo conselho de classe - RES 374/2015 da SESA/PR; (iv) Comprovante de inscrição no conselho de classe do resp. técnico - RES 374/2015 da SESA/PR;

7. Posto isto, cordialmente encaminho o presente à Gestão Orçamentária da Coordenação de Planejamento para atendimento do item 3 do despacho da CDP à fl-324. Na sequência, encaminham-se os seguintes documentos: (i) E-mail's das empresas contatadas; (ii) Propostas das cinco empresas contatadas; (iii) Pesquisa no Portal da Transparência; (iv) Quadro Consolidado de Cotações; (v) Dados da empresa ECOVITALLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; (vi) Certidões e documentos da empresa ECOVITALLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Curitiba, 04 de agosto de 2021.

CAMILA HELLMANN PICHLER
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **Despacho635CDPPesquisadeMercadoDedetizacao_FOZ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 04/08/2021 13:13.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 04/08/2021 10:51.

Inserido ao protocolo **15.461.937-2** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 04/08/2021 13:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f6639d10881e8079ad2dc083f551db7c.



QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

15.461.937-2 - Dedetização e Desratização Foz do Iguaçu

EMPRESA	ECOVITALLE	IGUASSU	DEDETICOM	CARCARÁ	WRA	
CNPJ	09.071.292/0001-28	3.758.540/0001-80	20.031.345/0001-10	08.317.664/0001-90	07.679.542/0001-81	
TELEFONE	(45) 3025-7217	(45) 35262119	(45) 3577-1081	(45) 3574-2823	(45) 3577-1081	
RESPONSÁVEL	Luiz Henrique Gollin	Claudiomir Padilha	Edson Roberto de Almeida	Eduardo Alves dos Santos	Barbara Cristina de Almeida	
E-MAIL	comercialecovitalle@gmail.com	dedetizadoriguassu@hotmail.com	dedeticom@outlook.com	carcarafoz@hotmail.com	wradedetizadora@outlook.com	
ITEM	QNTD/ANO	PREÇO UN.	PREÇO UN.	PREÇO UN.	PREÇO UN.	MÉDIA UN.
SEDE ADMINISTRATIVA (FOZ)	2	R\$ 440,00	R\$ 450,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.800,00
PREÇO TOTAL		R\$ 880,00	R\$ 900,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.600,00
						R\$ 2.316,00

Curitiba, 04/08/2021



ePROTOCOLO



Documento: **QUADROCONSOLIDADODECOTACOES_DEDETIZACAO_FOZ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 04/08/2021 13:27.

Inserido ao protocolo **15.461.937-2** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 04/08/2021 13:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e11a9b9d0dc94acd40cfa2ac4dec237d.



Procedimento n.º 15.461.937-2

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando a contratação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização a serem realizados na sede da Defensoria Pública de Foz do Iguaçu-PR.

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de referida contratação, trata-se de garantir as condições de uso do imóvel da sede da DPE Foz do Iguaçu, com os procedimentos necessários de controle de pragas, animais e insetos.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em cinco fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 356).

Informou-se ainda que visando a diversificação das fontes de preços praticados pelo mercado, fora realizada consulta no Portal da Transparência do Estado do Paraná (fonte do Sistema GMS) referente aos anos de 2020 e 2021. Os resultados encontrados foram analisados por aquela gestão, e entendeu-se não se tratar de especificações comparáveis com o objeto desta contratação, seja devido às especificações divergentes dos serviços, seja por fatores como a metragem, no caso dos serviços de dedetização, que inviabilizam a comparação direta entre os processos para fins de consulta de preços praticados pela administração.

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de pesquisa de preços junto a mais de três fornecedores com as especificações técnicas que envolvem a contratação, o menor valor encontrado de R\$ 880,00 abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00.



Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;
2. Ciente da Informação Nº 267/2021/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência;
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
4. Encaminhe-se à COJ (Coordenadoria Jurídica) para análise da instrução processual à dispensa de licitação.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **15.461.9372desinsetizacaoedesratizacaoFoz.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 09/08/2021 14:27.

Inserido ao protocolo **15.461.937-2** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 09/08/2021 11:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9920a1ba82a97c84592dee7822b2978e.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 15.461.937-2 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **267_DOD_15.461.9372.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 09/08/2021 18:23.

Inserido ao protocolo **15.461.937-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 09/08/2021 17:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c164b598dcc4bd1eb3a1a50743d5aa97.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	21000387	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	05/10/21
Pedido de Origem	21000403	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	05/10/21		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	014/2021	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor 351501 - ECOVITALLE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA CNPJ 09.071.292/0001-28

Endereço AVENIDA JAVIER KOELBEL, 256 - -
FOZ DO IGUAÇU - PR BR

CEP

Banco/Agência 748/0710

Conta 38335/0

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903978 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Histórico

Serviços de desinsetização geral e desratização. Contratação de 02 serviços com intervalo semestral na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Foz do Iguaçu. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 014/2021. P.: 15.461.937-2.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 05/10/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 05/10/21 10:03:33 Criador por BRCOSTA

Página 1



ePROTOCOLO



Documento: **EMPENHOECOVITALE21000387.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Rodrigues Costa** em 05/10/2021 10:05, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 05/10/2021 13:05.

Inserido ao protocolo **15.461.937-2** por: **Bruno Rodrigues Costa** em: 05/10/2021 10:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
14bf02b778f8fadc69cd46d4e72eea9f.

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 113/2021

Protocolo n.º 15.461.937-2

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA SEDE DE FÓZ DO IGUAÇU. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo de contratação pública instaurado pela Coordenadoria de Planejamento com a finalidade de promover a contratação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização da sede de Foz do Iguaçu.

2. Por meio da decisão de fls. 242/250, o Exmo. Defensor Público Geral autorizou a republicação do edital, conforme sugestão da Comissão Permanente de Licitação, vez que foi configurada nos autos a hipótese de licitação fracassada.

3. Assim, os autos seguiram com a juntada dos seguintes documentos: Informação nº 228/2020/CDP (fl. 255), despacho da CDP atestando a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e a adequação com o Plano de Contingenciamento (fl. 257), Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 258) e Edital do Pregão Eletrônico (fl. 260/273).

4. Mediante despacho de fl. 309, o DCA informou que restou fracassado o PE 020/2020 e que foi a segunda tentativa de licitar o objeto. Desse modo, através da

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010.



decisão de fl. 311/315, o Exmo. Defensor Público Geral autorizou a republicação do edital.

5. Retomado novamente o procedimento, os autos seguiram com a juntada dos seguintes documentos: Informação nº 114/2021/CDP (fl. 318), despacho da CDP atestando a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e a adequação com o Plano de Contingenciamento (fl. 320) e Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 321).

6. Mediante Despacho de fl. 324, a Coordenadoria de Planejamento acolheu a sugestão da Gestão Orçamentária no sentido de promover a análise da possibilidade de eventual dispensa de licitação em razão do valor, determinando o envio dos autos ao DCA para nova cotação.

7. O DCA, no despacho de fl. 328, informou que a empresa com proposta de menor valor foi a Ecovitalle Soluções Ambientais Ltda., no montante de R\$ 880,00. Ainda, promoveu a juntada das propostas enviadas pelos fornecedores, consulta ao sistema GMS e os documentos relativos à contratação da empresa que ofereceu a melhor proposta.

8. À fl. 373, consta a Informação nº 267/2021/CDP e à fl. 376, despacho da CDP entendendo como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta. A declaração do Ordenador de Despesa foi juntada à fl. 378.

9. Após, os autos foram encaminhados para emissão de parecer jurídico.

10. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

11. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

12. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa "*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite*



previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;", conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

13. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

14. Ocorre que a União editou a Medida Provisória n.º 1.047/2021 a qual resgata as regras de contratação para enfrentamento à Covid-19, seguindo o regramento que era previsto na Lei Federal nº 13.979/2020.

15. Pelo dispositivo legal (art. 1º) a aquisição pública deve ser destinada ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e possui caráter temporário¹, ou seja, enquanto perdurar a emergência de saúde pública.

16. Ainda, da análise da Medida Provisória, é possível concluir também que a dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública (COVID-19), não está restrita somente à área da saúde, mas a demandas cujos efeitos sejam oriundos do enfrentamento da pandemia da COVID-19, nos mesmos moldes fixados pela Lei Federal nº 13.979/2020.

17. À época da vigência da Lei nº 13.979/2020, a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, apresentou parecer nesse sentido, vejamos²:

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, ALTERADO E COMPLEMENTADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE

¹ Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública referida no caput.

²http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-03/parecerreferencial01de2020pge.pdf Acesso em 16.08.2021, às 10h45min



IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DECRETO ESTADUAL Nº 4.230/2020. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE EXIGE A TOMADA DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E URGENTES. UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL. DECRETO ESTADUAL Nº 4.315/2020. POSSIBILIDADE. [...]

“Denota-se, portanto, que a nova hipótese de dispensa de licitação, criada especificamente para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, foi ampliada, passando a abranger todos os bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários, e não mais restritos à área da saúde”.

18. Contudo, tendo em vista que a presente contratação pública se enquadra na hipótese do regramento contido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, não se verifica a necessidade da aplicação das disposições contidas na Medida Provisória nº 1.047/2021.

19. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

20. Para o autor *Marçal Justen Filho*³:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

21. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

22. Como se sabe, a leitura sistemática da Lei Geral de Licitações indica que o Administrador Público, sempre que possível, deve viabilizar a economicidade, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e da ampliação da competitividade.

23. É o que se extrai da leitura conjunta dos arts. 15, IV e 23, §1º, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:(...)

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

24. Extrai-se de tais regras também que o parcelamento é obrigatório desde que “técnica e economicamente viável”.

25. Por viabilidade técnica entende-se a possibilidade de divisão da execução do objeto sem prejuízo à integridade qualitativa⁴.

26. Por viabilidade econômica entende-se a ausência de risco de aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração Pública, tratando-se o parcelamento como instrumento para aumento da competitividade e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado⁵.

⁴ Marçal Justen Filho exemplifica da seguinte maneira: “Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor etc.)”. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 366.

⁵ Nas palavras de Jessé Torres: “(...) o parcelamento da execução é desejável sempre que assim o recomendem dois fatores cumulativos: o ‘melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado’



27. Veja-se, nesse sentido, o Enunciado 247 da Súmula do TCU:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

28. Assim, havendo possibilidade, deve-se realizar a divisão do objeto em itens diversos, a fim de ampliar a competitividade, realizando-se tantas adjudicações quantos sejam os itens parcelados.

29. A questão é bem esclarecida por Marçal Justen Filho:

“A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece as condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo.

O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um ‘item’. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de execução quanto na de exame das propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quantos sejam os itens objeto de avaliação”⁶.

e a ‘ampliação da competitividade’. Ocorrentes ambos, haverá conveniência para o interesse público em que se parcele a execução do objeto, que resultará em vantagem para a Administração”. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 8ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 277.

⁶ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pp. 370-371.



30. Especificamente no caso concreto, infere-se que a contratação da prestação de serviço somente se resume a um único serviço de desinsetização geral e desratização, o qual será prestado em duas etapas, conforme se observa do item 2.1, do Termo de Referência (fl. 274). Assim, infere-se que foram atendidas as regras legais acima explicitadas.

31. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado⁷, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

32. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Veja-se:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados⁸.

33. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores⁹.

34. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual n° 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública.

35. De qualquer modo, o art. 9° do Decreto Estadual n° 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no

⁷ Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1° e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4°, XXIV, “e”; art. 5°, III; art. 23, §2°; e art. 35, §4°, VIII, todos da Lei Estadual n° 15.608/2007.

⁸ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

⁹ Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

36. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor¹⁰, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

¹⁰Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: 'no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93'. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis". Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



37. Especificamente no caso concreto, o despacho de fls. 328/329 informa que foi realizada pesquisa nos termos do Decreto Estadual n.º 4.993/16, inclusive com diversas fontes “5. *Para diversificação das fontes de preços praticados pelo mercado, fora realizada consultada no Portal da Transparência do Estado do Paraná (fonte do Sistema GMS) referente aos anos de 2020 e 2021. Os resultados encontrados foram analisados por esta gestão, e entendeu-se não se tratarem de especificações comparáveis com o objeto desta contratação, seja devido às especificações divergentes dos serviços, seja por fatores como a metragem, no caso dos serviços de dedetização, que inviabilizam a comparação direta entre os processos para fins de consulta de preços praticados pela administração.*”

38. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme determina o art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, resumidos, no quadro de cotações consolidado (fl. 356).

39. A respeito da instrução do procedimento, deve-se observar a instrução da fase interna ordinária do procedimento de acordo com as regras ordinárias admissíveis, em especial, o art. 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

40. Portanto, no presente caso, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/07, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;

III - autorização do ordenador de despesa;

IV - indicação do dispositivo legal aplicável;

V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;



- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

41. Por fim, cumpre mencionar, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com ME/EPP prevista no art. 49, IV, da LC nº 123/06 – situação cadastral de fl. 359.

42. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável da 1ª Subdefensoria Pública-Geral e edição de ato formal pela mesma justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG 104/2020.

III. CONCLUSÃO



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



43. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com empresa de pequeno porte.

44. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do 1º Subdefensor Público-Geral do Estado e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG 104/2020.

45. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

46. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010.

6) Decisão de mérito pela dispensa;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo n.º 15.461.937-2

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado em 07/11/2018 pela Coordenadoria de Planejamento, para contratação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização da Sede da Defensoria Pública Estadual em Foz do Iguaçu (fls. 04).

2. Justificou a instauração na necessidade de garantir as condições de uso do imóvel, tanto no aspecto funcional quanto de salubridade, visando o controle de pragas, animais e insetos.

3. A CGA determinou o sequenciamento dos autos para realização de procedimento licitatório (fls. 08).

4. O DCA juntou aos autos o Termo de Especificação Técnica (fls. 16/22), o qual após análise e sugestões do Departamento de Contratos (fls. 26/30), resultou no Termo de Referência Preliminar (fls. 32/44), no qual foi excluído o serviço de dedetização “já que o mesmo se refere a pesticida (...) em desuso e proibido por Lei (...)” (fls. 46), e submetido a apreciação da Coordenação de Planejamento, que aprovou o respectivo TR (fls. 48).

5. Iniciadas as tratativas para as cotações, foi solicitado a Sede interessada que contatasse possíveis prestadores de serviço e solicitasse orçamento (fls. 50), a qual encaminhou as cotações efetuadas (fls. 52/71).

6. Ato contínuo, o DCA, informou que buscou editais de outros órgãos e instituição, para diversificar a pesquisa de preços, no entanto sem êxito (fls. 72/73). Juntou o quadro comparativo de cotações (fls. 74).

7. A Coordenadoria de Planejamento juntou a informação nº 085/2019/DFI/CGA com a indicação de existência de recursos orçamentários e classificação da despesa (fls. 76/78), seguida da Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 80).

8. O Defensor Público-Geral em data de 25/09/2019, determinou o arquivamento dos presentes autos em razão da existência de outro procedimento (15.690.865-7) que engloba o objeto da presente (fls. 84), tendo sido informado o apensamento aos autos citados, para arquivo ao fim do processo já em trâmite (fls. 88).

9. Há nos autos a informação de que no procedimento 15.690.865-7, que licitou entre outros, os serviços de desinsetização e desratização para a Sede de Foz do Iguaçu, o lote referente a Foz do Iguaçu, restou fracassado, motivo pelo qual, o presente procedimento foi desapensado do processo principal para sequenciamento diverso do mesmo (fls. 90). Juntou cópias do processo principal: i) Parecer Jurídico (fls. 92/104); ii) autorização para abertura da fase externa (fls. 108/112); iii) edital de licitação (fls. 113/131); iv) publicação do extrato do edital (fls. 132); v) publicação de aviso de alteração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



do edital (fls. 134); vi) ata da sessão (fls. 136); vii) publicação do resultado dos lotes 01, 02, e 04, dentre os quais Foz do Iguaçu (fls. 138/140).

10. Considerando que o lote restou fracassado, foi submetido à decisão do Defensor Público-Geral sobre a abertura de nova fase externa da licitação (fls. 142/144), o qual indagou sobre a possibilidade de reabertura da etapa de habilitação do lote 02, o que foi submetido à CPL e à COJ (fls. 150/152). A CPL manifestou-se pela realização de nova licitação (fls. 156) e juntou: i) minuta do edital (fls. 158/194); ii) Resolução nomeação pregoeiros (fls. 196/203); iii) quadro de cotações (fls. 204); iv) Parecer Jurídico 262/2019 (protocolo 15.690.865-7 – autos principais) (fls. 208/220); vii) manifestações referentes ao protocolo originário, tais como justificativa para vistoria, inclusão de licença sanitária e outros (fls. 222/225); viii) publicação da alteração do edital (fls. 226/228); ix) ata da sessão pública do Pregão (fls. 230/236)

11. Os autos foram encaminhados para a COJ que emitiu o Despacho nº 057/2020, por meio do qual opinou pela possibilidade de realização de nova licitação ou abertura de prazo para apresentação de nova proposta, observando que já há nos autos indicativos de realização de novo certame (fls. 238/240).

12. Em nova decisão o Defensor Público-Geral, autorizou a republicação do edital (fls. 242/250), o que após as tratativas iniciais, foi alterado e juntado aos autos por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2020, com a respectiva publicação (fls. 260/298), seguido da ata da sessão e respectivas informações que demonstram que a sessão restou fracassada, pois todas as proponentes foram desclassificadas, seguida das respectivas publicações (299/308).

13. Na sequência o DCA informou a CGA sobre o resultado da licitação, informando que já foi a segunda tentativa para licitar o objeto, com o mesmo desfecho (fls. 309), e a CGA por sua vez, indagou a Defensoria Pública-Geral sobre qual medida adotar, se republica novamente o edital ou contrata por meio de dispensa de licitação (fls. 310), ao que a decisão foi pela republicação do edital (fls. 311/315)

14. A CGA determinou a adoção de tratativas para a reabertura da fase externa da licitação (fls. 316).

15. A Coordenadoria de Planejamento realizou a atualização orçamentária para o exercício de 2021, com a inclusão da Informação nº 114/2021/CDP (fls. 318), bem como atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e Plano de Contingência (fls. 320) e na sequência juntou-se a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 321).

16. Na sequência, por meio de Despacho, o Departamento de Gestão orçamentária avocou os autos e manifestou-se nos seguintes termos: “1. *Atualizado o exercício financeiro da Indicação Orçamentária apresentada à licitação do objeto, posteriormente identificamos a possibilidade da dispensa de licitação por valor, neste exercício de 2021, razão pela qual avocamos para a presente*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



análise. 2. Considerando a INFORMAÇÃO Nº 114/2021/CDP (fl. 318), a valor médio. 3. Identificamos que à classificação 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado) há saldo para Indicação Orçamentária à Dispensa de Licitação por Valor no exercício de 2021, conforme o relatório em anexo elaborado por detalhamento de despesas. 4. Tendo exposto, encaminho para apreciação do Coordenador de Planejamento.”(fls. 322).

17. A Coordenação de Planejamento por sua vez, acolheu o despacho da Gestão Orçamentária, oportunizando a análise da possibilidade de eventual dispensa de licitação por valor, e considerando o valor médio adotado como referência, determinou nova cotação, permitindo apontar o potencial fornecedor com menor valor de mercado, e após, envio “à Gestão Orçamentária para atualização do quadro de apuração de saldos à dispensa de licitação por valor.”(fls. 322/324).

18. Dessa forma, retornaram os autos ao DCA para a instrução do processo para contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

19. O DCA em ato contínuo, informou que a pesquisa de mercado obteve retorno de cinco orçamentos, os quais foram utilizados para a formação do quadro de cotações consolidado, e dentre os quais, o da Empresa Ecovitalle Soluções Ambientais Ltda., porte EPP, foi o de menor valor. Informou que para diversificar a fonte de pesquisa de preços consultou o Portal da Transparência do Estado do Paraná – fonte do sistema GMS, no entanto os resultados encontrados, ante a divergência de especificações, inviabilizaram a comparação direta para fins de verificação de preços praticados pela Administração. Informou que da empresa que apresentou melhor proposta foram exigidos os mesmos documentos anteriormente exigidos no procedimento licitatório (fls. 328/329). Juntou: i) e-mail’s com as cotações das empresas contatadas (fls. 330/353); ii) Pesquisa no Portal da Transparência (fls. 354/355); iii) Quadro Consolidado de Cotações (fls. 356); iv) Dados da empresa selecionada; comprovante de inscrição no CNPJ, certificado de regularidade do FGTS, certidões de regularidade com relação a tributos federais, trabalhistas, estaduais, municipais (fls. 357/364); v) consultas de inexistência de registro de inidoneidade e sanções no CEIS e no GMS em desfavor da empresa (fls. 365/367); vi) Licença Sanitária (fls. 368); vii) Indicação do responsável técnico conjuntamente com o comprovante de registro em seu respectivo conselho de classe e comprovante de inscrição no conselho de classe do resp. técnico (fls. 369/371); ix) Atestado de Capacidade Técnica (fls. 372).

20. A Coordenadoria de Planejamento apresentou a Informação nº 267/2021/CDP com a indicação de recursos para a execução orçamentária da despesa e emissão de pré-empenho (fls. 373/375); bem como, manifestou-se pela oportunidade e conveniência da contratação mediante dispensa de licitação por valor, e atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e com o Plano de Contingência (fls.376/377), seguida da Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 378).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



21. Instada a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer nº. 113/2021, por meio do qual opinou pela possibilidade de contratação direta por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, ressaltando a necessidade de verificação dos prazos de validade das certidões, que deverão ser atualizadas se necessário (fls. 379/389).

22. Vieram os autos para Decisão.

23. Verifica-se dos presentes autos que inicialmente pretendeu-se contratar os serviços de desinsetização e desratização para a Sede da Defensoria Pública Estadual em Foz do Iguaçu, por meio de licitação, no entanto, os dois procedimentos licitatórios realizados resultaram sem êxito. O Defensor Público-Geral determinou a realização de nova licitação, pois entendeu não ser o caso de dispensa de licitação com base no inciso V, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, pois o último certame restou fracassado e não deserto; nem o caso nem de abertura de prazo para apresentação de nova documentação. No entanto, em que pese a determinação para reabertura de procedimento licitatório, a Coordenadoria de Planejamento após indicar a dotação orçamentária para a realização da licitação, avocou os autos, pois constatou a possibilidade de contratação do objeto por meio de dispensa de licitação com fundamento em outro inciso, qual seja, o que trata do valor - inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93-, e assim, com a atribuição que lhe foi delegada pelo DPG, a Coordenadoria de Planejamento manifestou-se pela oportunidade e conveniência da presente contratação, por dispensa de licitação em razão do valor, motivo pelo qual o procedimento passou a ser instruído para essa modalidade de contratação, o que será analisado a seguir.

24. De fato, a função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como licitação dispensável e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

25. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferior ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

26. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 113/2021, o qual se acata integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos, se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



reais) e assim, não excede o limite legal para as contratações diretas, estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

27. Quanto a escolha do prestador de serviço, verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos, e corresponde à melhor proposta (fls. 356); a empresa selecionada é EPP; há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e assim, restou demonstrado que há vantajosidade na contratação.

28. Os autos foram devidamente instruídos; verifica-se a juntada dos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do prestador de serviço escolhido, bem como comprovante de inexistência de sanções registradas em seu desfavor perante o CEIS e GMS (fls. 358/367). Há nos autos informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 373/374), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 378). A Coordenadoria Jurídica entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação por meio da modalidade já citada (fls. 379/389), não havendo assim, impeditivo para a contratação.

29. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação**, nos termos do **artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 49, IV da LC nº 123/06**, ressalvando a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

30. Diante do exposto:

i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação; junte-se aos autos, para ser publicado pelo Departamento de Compras e Aquisições;

ii) Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **15.461.9372autorizadispensadelicitacaodesinsetizacaoesratizacaofoziguacu.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 31/08/2021 16:12.

Inserido ao protocolo **15.461.937-2** por: **Roberta Ferreira** em: 31/08/2021 15:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
65ac21742f9b218a962b3e2dfd9e447e.

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2021
PROTOCOLO 15.461.937-2

OBJETO: Serviços de desinsetização geral e desratização a serem prestados 02 (duas) vezes em intervalo semestral na Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Foz do Iguaçu, conforme especificações e Termo de Referência constantes do protocolo administrativo nº 15.461.937-2

CONTRATADO: **ECOVITALLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

CNPJ: 09.071.292/0001-28

DO PREÇO: **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais)

ORÇAMENTO: Por tratar de contrato a ser executado em dois semestres, o pagamento do segundo semestre extrapolará o presente exercício financeiro. Dessa forma, indica-se a seguir a Dotação referente ao exercício de 2021, que corresponde ao valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) nos seguintes termos:

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.

Quanto ao restante do valor do contrato, será indicado no próximo exercício financeiro, conforme as respectivas dotações orçamentárias e detalhamento das despesas, de acordo com o Orçamento Anual vigente.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Visa garantir as condições de uso do imóvel, com os procedimentos necessários a realização do controle de pragas, animais e insetos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 356 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **TermodeDispensan0142021emrazaodovalordesinsetizacaoedesratizacaofozdoiguacu.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 31/08/2021 16:12.

Inserido ao protocolo **15.461.937-2** por: **Roberta Ferreira** em: 31/08/2021 15:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d7f2ea679fc3fa7c8af66cee44d8882.